



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 21 de agosto de 2019

nº 1933 - ano IX

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>> Poder Executivo Pág. 1

>> Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 2

Administração Pública Municipal Pág. 4

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>> Decisões Pág. 6

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>> Portarias Pág. 8

>> Concessão de Diárias Pág. 8

>> Avisos Pág. 9

>> Extratos Pág. 9

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>> Atas Pág. 9

>> Pautas Pág. 21

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 839/2019

CATEGORIA : Acompanhamento de Gestão

SUBCATEGORIA : Relatório Resumido de Execução Orçamentária

ASSUNTO : Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e

Relatório de Gestão Fiscal – RGF – exercício de 2019

JURISDICIONADO : Governo do Estado de Rondônia

RESPONSÁVEIS : Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-

42

Chefe do Poder Executivo Estadual

Luis Fernando Pereira da Silva, CPF n. 192.189.402-44

Secretário de Estado de Finanças

Pedro Antônio Afonso Pimentel, CPF n. 261.768.071-15

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

DM- 0170/2019-GCBAA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA RECEITA E DESPESA, BEM COMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO. NECESSIDADE DE COLETA DE INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DO GOVERNO DO ESTADO. REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO.

Versam os autos sobre o Acompanhamento da Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, instaurado conforme dispõe a Instrução Normativa n. 39/2013-TCE-RO, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000).

2. O acompanhamento da Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Rondônia perpassa a singela verificação de dados orçamentários ou financeiros, para além disso preocupa-se esta Corte de Contas com aplicação dos recursos no tempo preciso e com a celeridade aguardada pela população deste Estado, visando o atingimento do bem comum.

3. Nesse sentido, a Lei Complementar Estadual n. 965/2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências, instituiu importante instrumento para o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado de Rondônia, qual seja, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF, que tem por objetivo apoiar o Governador na condução da política orçamentária e financeira do Estado e deliberar sobre sua execução.

4. Ademais, tal aparato do Estado vai ao encontro da promoção do equilíbrio financeiro do tesouro estadual, bem como da necessidade de controle da execução em consonância com a gestão fiscal responsável, transparente e devidamente planejada. Não bastasse, fundamental é o alinhamento estratégico nas áreas de planejamento, orçamento e gestão financeira, considerando possível fragilidade de governança atual do sistema.



DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR



DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

5. Assim, tendo por essencial a JPOF, necessário se faz requisitar informações sobre a instituição e funcionamento da referida Junta ao Chefe do Poder Executivo Estadual, Marcos José Rocha dos Santos; ao Secretário de Estado de Finanças, Luis Fernando Pereira da Silva; e ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, Pedro Antônio Afonso Pimentel.

6. Para tanto, fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta decisão, para que sejam remetidos dados e documentos pertinentes, sob pena de, não o fazendo, ensejar na aplicação da sanção prevista no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996. Na resposta, mencionar que se refere ao Processo n. 839/2019.

7. Adotadas as medidas cabíveis à Assistência deste Gabinete, devolva-se o processo à Secretaria Geral de Controle Externo para adoção das providências de sua alçada.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 20 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01885/2019–TCE-RO (eletrônico).
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de contas - exercício de 2018.
JURISDICIONADO: Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Rodrigo de Barros Pereira Framil – CPF nº 989.428.081-15
Presidente (período: 01/01/2018 a 18/09/2018)
Fabiano Tertuliano de Barros – CPF nº 030.831.054-36
Presidente (período: 19/09/2018 a 31/12/2018)
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CLASSE II. ANÁLISE SUMÁRIA. REMESSA DAS PEÇAS CONTÁBEIS INDICADAS NA IN 13/2004. CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS.

1. Enquadrada a prestação de contas na Classe II, nos termos da Resolução n. 139/2013-TCER, e verificada a remessa de todas as peças contábeis elencadas na Instrução Normativa n. 13/2004, impositivo declarar a regularidade formal dos autos e conceder quitação quanto ao dever de prestar contas.

DM 0209/2019-GCJEPPM

1. Versam os autos sobre a Prestação de Contas da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos gestores, Rodrigo de Barros Pereira Framil (período: 01/01/2018 a 18/09/2018) e Fabiano Tertuliano de Barros (período: 19/09/2018 a 31/12/2018), enviada pelo sistema SIGAP, Código de Recebimento n. 636948054076167409 (ID 796767).

2. O Corpo Instrutivo consignou em seu relatório inicial (ID 797149 – fls. 126/132), que as contas prestadas pelos gestores, sob o aspecto formal, cumpriram com todos os requisitos listados na legislação de regência,

motivo pelo qual, estas foram processadas nos termos da Resolução n. 139/2013-TCE-RO.

3. Todavia, ressaltou que os balancetes mensais, a exceção dos meses de outubro e novembro/18 [Dados extraídos do SIGAP], foram apresentados intempestivamente, e opina por determinar aos responsáveis que observem o prazo estabelecido na IN n. 35/2012/TCE-RO, para o envio das informações.

4. Em arremate, opinou pela quitação do dever de prestar contas aos responsáveis com determinação para que, seja observado as recomendações apontadas pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

5. Instado a se manifestar no feito, o Procurador do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, por meio do Parecer n. 0283/2019-GPAMM (fls. 134/137 – ID 800448), corrobora com a Unidade Técnica, e assim opina:

[...] Dessarte, sem maiores delongas, em consonância com a Unidade Instrutiva, o Ministério Público de Contas opina seja emitida quitação do dever de prestar contas aos responsáveis, referente ao exercício de 2018, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal c/c a Instrução Normativa n. 13/2004-TCE/RO e art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013/TCER, ressaltando-se, todavia, a previsão contida no art. 4º, § 5º, da supradita resolução.

Por fim, necessário determinar ao atual gestor da Fundação Cultural do Estado de Rondônia e ao responsável pela contabilidade que encaminhem os balancetes mensais nos termos do art. 3º, § 1º, da IN n. 35/2012/TCE-RO e observem os apontamentos do Controle Interno.

É como opino.

6. Eis, portanto, a resenha dos fatos.

7. Decido.

8. Cuida-se de prestação de contas da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade dos gestores Rodrigo de Barros Pereira Framil e Fabiano Tertuliano de Barros, nos períodos de 01/01/2018 a 18/09/2018 e 19/09/2018 a 31/12/2018, respectivamente.

9. Examinando o processo, observo que os atos de gestão não foram objeto de inspeção ou auditoria, por não constar da programação estabelecida por este Tribunal.

10. Desta feita, passo ao exame dos autos, ressaltando que o Tribunal de Contas por meio do Plano Anual de Análise de Contas , aprovado pela Resolução n. 139/2013-TCER-RO, em seu art. 4º, § 2º, estabeleceu os seguintes critérios:

[...]

Art. 4º Os processos de prestações e tomada de contas integrantes do Plano, após a avaliação da Secretaria-Geral de Controle Externo, em consonância com os critérios descritos nos incisos I a III do parágrafo único do artigo anterior, serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo “Classe I” e “Classe II”.

[...]

§ 2º Os processos integrantes da “Classe II” receberão exame sumário, que consistirá em verificar se as prestações de contas encaminhadas estão integradas pelas peças exigidas na Instrução Normativa n.13/2004, de 18 de novembro de 2004.

11. De se registrar que tanto nas contas ordinárias quanto nestas contas especiais, o julgamento do Tribunal não vincula toda a atuação da gestão,

podendo, ulteriormente, se averiguadas irregularidades, serem apuradas em autos específicos.

12. Portanto, se houver notícias de eventuais impropriedades supervenientes imputadas ao jurisdicionado, estas deverão ser objeto de investigação e julgamento por meio de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, dado ao rito sumário que o informa.

13. No presente caso, a Fundação Cultural do Estado de Rondônia, após avaliação da Unidade de Controle Externo, passou a integrar a "Classe II".

14. O Corpo Técnico ao realizar o check-list das peças que compõem as presentes contas aferiu a regularidade formal dos autos e certificou o atendimento dos elementos impostos pelas normas de regência.

15. Por fim, emite posicionamento favorável à emissão de quitação do dever de prestar contas aos gestores, e determina a observância para envio dos balancetes a este Tribunal, e as recomendações indicadas pela Controladoria Geral do Estado.

16. Este Relator acolhe a sugestão técnica, para determinar ao atual gestor da FUNCER, o cumprimento das determinações indicadas pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas, visando aprimorar a gestão do órgão.

17. Isto posto, com fundamento no art. 18, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decido:

I – Considerar cumprida a obrigação do Dever de Prestar Contas dos recursos geridos pela Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos gestores Rodrigo de Barros Pereira Framil, CPF: 989.428.081-15 (período: 01/01/2018 a 18/09/2018); e Fabiano Tertuliano de Barros, CPF: 030.831.054-36 (período: 19/09/2018 a 31/12/2018), nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 15 da Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO, e art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCER-RO, sem prejuízo da verificação de impropriedades materiais que possam ser objeto de Tomada de Contas;

II – Determinar ao atual gestor e ao responsável pela contabilidade da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, ou a quem os substituam na forma da lei, a observância dos seguintes apontamentos:

a) que nos exercícios financeiros futuros elabore e envie a este Tribunal de Conta, os balancetes mensais, na forma e no prazo estabelecido no art. 3º, § 1º da IN n. 35/2012/TCE-RO; e

b) que adotem medidas para sanar as impropriedades indicadas pela Controladoria Geral do Estado [fl. 27] do Relatório de ID 780604, do PCE.

III – Dar ciência desta decisão aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando-a que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

IV – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Ministério Público de Contas, informando-o que toda a documentação relativa a este processo, se encontra disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas;

V – Arquivar os presentes autos após os trâmites regimentais.

À Assistência de Apoio Administrativo deste Gabinete para providenciar a publicação desta decisão no Diário Oficial deste Tribunal e, após a sua certificação, tramitar o processo ao Departamento da 2ª Câmara para cumprir os itens I, II, III, IV e V desta decisão.

P.R.I.C. Expeça-se o necessário.

Porto Velho, 20 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
 JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Relator
 Matrícula 11

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02272/19/TCE-RO [e]
 SUBCATEGORIA: Representação
 CATEGORIA: Procedimento Apuratório Preliminar - PAP
 ASSUNTO: Representação – possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 001/CRVL/2019 – deflagrado pelo Centro de Recuperação Vida e Luz, consistente no Termo de Fomento nº 214/PGE/2018
 INTERESSADO: G2 Construções e Empreendimentos Eireli (CNPJ: 84.708.775/0001-06)
 UNIDADE: Secretaria Estadual da Saúde - SESAU
 RESPONSÁVEIS: Fernando Rodrigues Máximo (CPF: 863.094.391-20), Secretário de Estado da Saúde - SESAU
 Deoclécio Moreira de Freitas (CPF: 642.331.381-49), Presidente da Comissão de Licitação – CPL
 Márcio Costa Fernandes (CPF: 640.246.792-87), Presidente do Centro de Recuperação Vida e Luz
 RELATOR: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 0150/2019

REPRESENTAÇÃO. EMPRESA LICITANTE. TOMADA DE PREÇOS. CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA E LUZ. TERMO DE FOMENTO. PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR – PAP. PRECLUSÃO TEMPORAL PARA INTERPOSIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. OBRA EM ANDAMENTO AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E RELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DA SELETIVIDADE. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

(...)

Diante do exposto, sem maiores digressões, o presente processo deverá ser arquivado, considerando que ausentes os requisitos de admissibilidade para o prosseguimento do feito, a teor do art. 80, do regimento Interno do Tribunal de Contas, razão pela qual Decide-se:

I – Deixar de processar a presente Representação interposta pela empresa G2 Construções e Empreendimentos Eireli, por não preencher os requisitos de admissibilidade, mormente aos critérios de risco, materialidade e relevância, entabulado na moderna redação do artigo 80 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II - Arquivar os presentes autos que trata de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, acerca da Representação oferecida pela empresa G2 Construções Eireli, sobre possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 001/CRVL/2019, deflagrada pelo Centro de Recuperação Vida e Luz, derivado do Termo de Fomento nº 214/PGE-2018, firmado com a Secretaria Estadual de Saúde – SESAU, em face da preclusão temporal espaiada no processo e pela ausência de requisitos mínimos necessários para atuação do Tribunal de Contas, nos termos do §1º, I, do artigo 7º, da Resolução nº 291/2019;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, Fernando Rodrigues Máximo (CPF: 863.094.391-20), ou quem vier a lhe substituir, no sentido de designar Comissão para o acompanhamento do Termo de Fomento nº 214/PGE/2018, na forma do inciso XI, do artigo 2º, da Lei nº 13.019/14, bem como acompanhe o desenvolvimento do plano de trabalho consistente no Termo e, por conseguinte, a devida prestação de contas do expediente, consoante disposição do inciso XIV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal, sob pena de ser responsabilizado pelo Tribunal de Contas;

IV – Dar conhecimento desta Decisão aos Senhores Silas Alves Damaceno (CPF: 951.467.336-00, na qualidade de sócio diretor da empresa G2 Construções e Empreendimentos – Eireli; Deoclécio Moreira de Freitas

(CPF: 642.331.381-49), Presidente da Comissão de Licitação; Márcio Costa Fernandes (640.246.792-87), Presidente do Centro de Recuperação Vida e Luz e ao Secretário de Estado da Saúde Dr. Fernando Rodrigues Máximo, informando-os da disponibilização do inteiro teor no D.O.e-TCE-RO;

V – Dar conhecimento desta Decisão ao Ministério Público de Contas - MPC, em sujeição ao parágrafo único do artigo 78-C, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

VI - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão;

VII - Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 20 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO

Administração Pública Municipal

Município de Nova União

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01588/2019–TCE-RO; apenso: 03039/2018-TCE-RO (eletrônicos).
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de contas - exercício de 2018.
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Nova União
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEL: João Bernardes de Jesus – CPF nº 420.232.892-20
Presidente da Câmara
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CLASSE II. ANÁLISE SUMÁRIA. REMESSA DAS PEÇAS CONTÁBEIS INDICADAS NA IN 13/2004. CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS.

1. Enquadrada a prestação de contas na Classe II, nos termos da Resolução n. 139/2013-TCER, e verificada a remessa de todas as peças contábeis elencadas na Instrução Normativa n. 13/2004, impositivo declarar a regularidade formal dos autos e conceder quitação quanto ao dever de prestar contas.

DM 0210/2019-GCJEPPM

1. Versam os autos sobre a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova União, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Vereador João Bernardes de Jesus, na condição de Presidente daquele legislativo, enviada pelo sistema SIGAP, Código de Recebimento n. 636940394683837920 (ID 792702).

2. O Corpo Instrutivo consignou em seu relatório inicial (ID 794513 – fls. 119/124), que as contas prestadas pelo gestor, sob o aspecto formal, cumpriram com todos os requisitos listados na legislação de regência, motivo pelo qual, estas foram processadas nos termos da Resolução n. 139/2013-TCE-RO.

3. Em arremate, opinou pela quitação do dever de prestar contas ao responsável, e por considerar a “Gestão Fiscal da Câmara, exercício financeiro de 2018”, em consentânea com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, conforme analisado nos autos do processo eletrônico n. 03039/2018 TCE-RO, apenso.

4. Instada a se manifestar no feito, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, por meio do Parecer n. 0289/2019-GPEPSO (fls. 126/130 – ID 798011), corrobora com a Unidade Técnica, e assim opina:

[...] Sem maiores delongas, roboro o posicionamento técnico favorável à emissão de quitação do dever de prestar contas ao gestor da Câmara Municipal de Nova União, uma vez que a unidade jurisdicionada encaminhou os documentos exigidos pelo artigo 13 da IN nº. 13/TCER-2004, na Lei Federal nº.4.320/64 na Lei Complementar nº 154/96

(...)

É o Parecer.

5. Eis, portanto, a resenha dos fatos.

6. Decido.

7. Cuida-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Nova União, exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Vereador João Bernardes de Jesus, na condição de Presidente.

8. Examinando o processo, observo que os atos de gestão não foram objeto de inspeção ou auditoria, por não constar da programação estabelecida por este Tribunal.

9. Desta feita, passo ao exame dos autos, ressaltando que a Corte por meio do Plano Anual de Análise de Contas, aprovado pela Resolução n. 139/2013-TCER-RO, em seu art. 4º, § 2º, estabeleceu os seguintes critérios:

[...]

Art. 4º Os processos de prestações e tomada de contas integrantes do Plano, após a avaliação da Secretaria-Geral de Controle Externo, em consonância com os critérios descritos nos incisos I a III do parágrafo único do artigo anterior, serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo “Classe I” e “Classe II”.

[...]

§ 2º Os processos integrantes da “Classe II” receberão exame sumário, que consistirá em verificar se as prestações de contas encaminhadas estão integradas pelas peças exigidas na Instrução Normativa n.13/2004, de 18 de novembro de 2004.

10. De se registrar que tanto nas contas ordinárias quanto nestas contas especiais, o julgamento do Tribunal não vincula toda a atuação da gestão, podendo, ulteriormente, se averiguadas irregularidades, serem apuradas em autos específicos.

11. Portanto, se houver notícias de eventuais impropriedades supervenientes imputadas ao jurisdicionado, estas deverão ser objeto de investigação e julgamento por meio de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, dado ao rito sumário que o informa.

12. No presente caso, a Câmara Municipal de Nova União, após avaliação da Unidade de Controle Externo, passou a integrar a “Classe II”.

13. O Corpo Técnico ao realizar o check-list das peças que compõem as presentes contas aferiu a regularidade formal dos autos e certificou o atendimento dos elementos impostos pelas normas de regência e concluiu pela quitação do dever de prestar contas do responsável, no que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

14. Isto posto, acompanho os opinativos técnico e ministerial, e com fundamento no art. 18, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decido:

I – Considerar cumprida a obrigação do Dever de Prestar Contas dos recursos geridos pela Câmara Municipal de Nova União, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Vereador João Bernardes de Jesus, CPF nº 420.232.892-20, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 15 da Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO, e art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCER-RO, sem prejuízo da verificação de impropriedades materiais que possam ser objeto de Tomada de Contas;

II – Dar ciência desta decisão ao interessado, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando-a que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

III – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Ministério Público de Contas, informando-o que toda a documentação relativa a este processo, se encontra disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas;

IV – Arquivar os presentes autos após os trâmites regimentais.

À Assistência de Apoio Administrativo deste Gabinete para providenciar a publicação desta decisão no Diário Oficial deste Tribunal e, após a sua certificação, tramitar o processo ao Departamento da 2ª Câmara para cumprir os itens I, II, III e IV desta decisão.

P.R.I.C. Expeça-se o necessário.

Porto Velho, 20 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Relator

Município de Presidente Médici

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01732/2019–TCE-RO; apenso: 2607/2018-TCE-RO (eletrônicos).
 SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
 ASSUNTO: Prestação de contas - exercício de 2018.
 JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Presidente Médici
 INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
 RESPONSÁVEL: José Antônio de Souza - CPF nº 497.630.169-91 – Presidente da Câmara
 ADVOGADOS: Sem Advogados
 RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CLASSE II. ANÁLISE SUMÁRIA. REMESSA DAS PEÇAS CONTÁBEIS INDICADAS NA IN 13/2004. CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS.

1. Enquadrada a prestação de contas na Classe II, nos termos da Resolução n. 139/2013-TCER, e verificada a remessa de todas as peças contábeis elencadas na Instrução Normativa n. 13/2004, impositivo declarar a regularidade formal dos autos e conceder quitação quanto ao dever de prestar contas.

DM 0211/2019-GCJEPPM

1. Versam os autos sobre a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Presidente Médici, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Vereador José Antônio de Souza, na condição de Presidente daquele legislativo, enviada pelo sistema SIGAP, Código de Recebimento n. 636948958507915240 (ID 790897).

2. O Corpo Instrutivo consignou em seu relatório inicial (ID 792951 – fls. 145/150), que as contas prestadas pelo gestor, sob o aspecto formal, cumpriram com todos os requisitos listados na legislação de regência, motivo pelo qual, estas foram processadas nos termos da Resolução n. 139/2013-TCE-RO.

3. Em arremate, opinou pela quitação do dever de prestar contas ao responsável, pela determinação para observância dos apontamentos/determinações do controle interno e por considerar a Gestão Fiscal da Câmara, exercício financeiro de 2018, em conformidade com Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, conforme analisado nos autos do processo eletrônico n. 03039/2018 TCE-RO, apenso.

4. Instado a se manifestar no feito, o Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, por meio do Parecer n. 0282/2019-GPETV (fls. 152/155 – ID 798149), corrobora com a Unidade Técnica, e assim opina:

[...] Diante do exposto, consentindo com a manifestação técnica (ID 792951), com fundamento no art. 80, I, da Lei Complementar n. 154/96, o Ministério Público de Contas opina:

I – Seja dada quitação do dever de prestar contas ao Sr. José Antônio de Souza, então Vereador-Presidente, exclusivamente em referência ao exercício de 2018 da Câmara Municipal de Presidente Médici, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição da República, combinado com a Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, e com o art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013/TCE-RO;

II – Seja expedida Determinação atual gestor da Câmara ou a quem vier substituí-lo na função, que se atente para os apontamentos/recomendações constantes no item 6 do Relatório Anual da Controladoria (fls. 16/17 – ID 774410), visando o aprimoramento da gestão do Poder Legislativo local;

III – Seja registrada a ressalva do art. 4º, § 5º, da Resolução n. 139/2013/TCE-RO, de que “havendo notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso.”.

É o Parecer.

5. Eis, portanto, a resenha dos fatos.

6. Decido.

7. Cuida-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Presidente Médici, exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Vereador José Antônio de Souza, na condição de Presidente.

8. Examinando o processo, observo que os atos de gestão não foram objeto de inspeção ou auditoria, por não constar da programação estabelecida por este Tribunal.

9. Desta feita, passo ao exame dos autos, ressaltando que a Corte por meio do Plano Anual de Análise de Contas, aprovado pela Resolução n. 139/2013-TCER-RO, em seu art. 4º, § 2º, estabeleceu os seguintes critérios:

[...]

Art. 4º Os processos de prestações e tomada de contas integrantes do Plano, após a avaliação da Secretaria-Geral de Controle Externo, em

consonância com os critérios descritos nos incisos I a III do parágrafo único do artigo anterior, serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo “Classe I” e “Classe II”.

[...]

§ 2º Os processos integrantes da “Classe II” receberão exame sumário, que consistirá em verificar se as prestações de contas encaminhadas estão integradas pelas peças exigidas na Instrução Normativa n.13/2004, de 18 de novembro de 2004.

10. De se registrar que tanto nas contas ordinárias quanto nestas contas especiais, o julgamento do Tribunal não vincula toda a atuação da gestão, podendo, ulteriormente, se averiguadas irregularidades, serem apuradas em autos específicos.

11. Portanto, se houver notícias de eventuais impropriedades supervenientes imputadas ao jurisdicionado, estas deverão ser objeto de investigação e julgamento por meio de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, dado ao rito sumário que o informa.

12. No presente caso, a Câmara Municipal de Presidente Médici, após avaliação da Unidade de Controle Externo, passou a integrar a “Classe II”.

13. O Corpo Técnico ao realizar o check-list das peças que compõem as presentes contas aferiu a regularidade formal dos autos, certificou o atendimento dos elementos impostos pelas normas de regência.

14. Por fim emite posicionamento favorável à emissão de quitação do dever de prestar contas à gestora, e determina a observância das recomendações indicadas pelo Controle Interno, no que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

15. Este Relator acolhe os opinativos técnico e ministerial, para determinar ao atual gestor do Legislativo Municipal de Presidente Médici a adoção de medidas para as recomendações indicadas no Relatório de Auditoria do Controle Interno, visando aprimorar a gestão do órgão.

16. Isto posto, com fundamento no art. 18, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decido:

I – Considerar cumprida a obrigação do Dever de Prestar Contas dos recursos geridos pela Câmara Municipal de Presidente Médici, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Vereador José Antônio de Souza, CPF nº 497.630.169-91, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 15 da Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO, e art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCER-RO, sem prejuízo da verificação de impropriedades materiais que possam ser objeto de Tomada de Contas;

II – Determinar ao atual gestor da Câmara Municipal de Presidente Médici, ou quem o substitua na forma da lei, a adoção de medidas com vistas a implementar as recomendações indicadas pelo Controle Interno, visando aprimorar a gestão do órgão [item 6 do Relatório de Controle Interno], às fls. 16/17, do documento sob o ID 774410 do PCE;

III – Dar ciência desta decisão ao interessado, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando-a que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

IV – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Ministério Público de Contas, informando-o que toda a documentação relativa a este processo, se encontra disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas;

V – Arquivar os presentes autos após os trâmites regimentais.

À Assistência de Apoio Administrativo deste Gabinete para providenciar a publicação desta decisão no Diário Oficial deste Tribunal e, após a sua certificação, tramitar o processo ao Departamento da 2ª Câmara para cumprir os itens I, II, III e IV desta decisão.

P.R.I.C. Expeça-se o necessário.

Porto Velho, 20 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 03495/18
02062/16 (processo originário)
CATEGORIA: PACED – Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Theobroma
ASSUNTO: Supostas irregularidades na folha de pagamento dos servidores do município de Theobroma relativo aos exercícios de 2011 a 2014
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0601/2019-GP

DÉBITO. MULTA. PROTESTO. ARQUIVAMENTO TEMPORÁRIO.

Comprovado nos autos que o débito e a multa imputados em julgamento por esta Corte de Contas se encontram em cobrança mediante protesto, não há outra providência a ser tomada que não seja a de aguardar o resultado das respectivas demandas extrajudiciais, impondo-se, portanto, a remessa do processo ao arquivamento temporário.

Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão (PACED), oriundo de julgamento proferido no processo originário 02062/16, que, em sede de análise de supostas irregularidades na folha de pagamento dos servidores do município de Theobroma relativo aos exercícios de 2011 a 2014, imputou débito e cominou multa em desfavor do senhor Jefferson Azevedo Macedo, conforme Acórdão APL-TC 00375/2018.

Os autos vieram conclusos a esta Presidência com a Informação n. 0570/2019-DEAD, por meio da qual o departamento noticia que o débito e a multa imputados pelo acórdão em referência estão em cobrança mediante protesto.

Assim, ante a inexistência de outras medidas a serem tomadas por esta Corte, que não seja aguardar o resultado das respectivas cobranças, os autos deverão retornar ao Departamento de Acompanhamento de Decisões para que promova o seu arquivamento temporário até final satisfação dos créditos.

Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda a ciência desta decisão ao interessado, mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte.

Cumpra-se, expedindo-se ao necessário.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente em exercício

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 05533/17
00625/91 (processo originário)
CATEGORIA: PACED – Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Ariquemes
ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício 1990
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0602/2019-GP

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DÉBITO E MULTA. EXECUÇÃO FISCAL EM ANDAMENTO. ARQUIVAMENTO TEMPORÁRIO.

Comprovado nos autos que as imputações cominadas em julgamento por esta Corte de Contas se encontram em cobrança mediante execução fiscal, não há outra providência a ser tomada que não seja a de aguardar o resultado das demandas, impondo-se, portanto, a remessa do processo ao arquivamento temporário.

Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão (PACED), oriundo de julgamento proferido no processo originário 00625/91, que, em sede de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ariquemes- exercício 1990, imputou débito e cominou multa em desfavor dos responsáveis, conforme Acórdão APL-TC n. 00006/93.

Os autos vieram conclusos a esta Presidência com a Informação n. 0571/2019-DEAD, por meio da qual notícia que os débitos imputados em desfavor dos senhores José Martins de Paiva, item II, e Valdemir Penteado, item III, estão em cobrança mediante execução fiscal, enquanto as demais imputações já se encontram devidamente quitadas.

Assim, ante a inexistência de outras medidas a serem tomadas por esta Corte, que não seja aguardar o resultado das respectivas cobranças judiciais, os autos deverão retornar ao Departamento de Acompanhamento de Decisões para que promova o seu arquivamento temporário até final satisfação dos créditos.

Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda a ciência desta decisão aos interessados, mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte.

Cumpra-se, expedindo-se ao necessário.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente em exercício

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 01402/19 (PACED)
02611/08 (processo originário)
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
INTERESSADO: Juscélia Michels Corrêa e Nilson Coelho Marçal
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0604/2019-GP

DÉBITO SOLIDÁRIO. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DEMAIS PROVIDÊNCIAS. Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de débito solidário imputado por esta Corte de Contas, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome dos responsáveis. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para permanecer acompanhando as demais cobranças ainda em andamento.

Os presentes autos consistem em procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido por esta Corte de Contas no processo originário n. 02611/08 que, em sede de Tomada de Contas Especial envolvendo a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, imputou débitos e cominou multas em desfavor dos responsáveis, conforme o Acórdão APL-TC 00037/17.

Os autos vieram conclusos para deliberação quanto à Informação n. 0574/2019-DEAD que, em atenção ao Ofício n. 035/PGM/2019, subscrito pelo Procurador do município de Campo Novo de Rondônia, objeto de análise por parte do servidor Francisco das Chagas Pereira Santana, que emitiu relatório técnico (ID 802858), pontua pela concessão de quitação aos responsáveis Juscélia Michels Corrêa e Nilson Coelho Marçal em relação ao débito solidário imputado no item IV do acórdão em referência.

Pois bem. Consoante documentação acostada aos autos, verifica-se comprovada a integralidade do pagamento referente ao débito solidário imputado aos responsáveis Juscélia Michels Corrêa e Nilson Coelho Marçal, de sorte que se torna imperiosa a concessão de quitação a esse respeito.

Ante o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa da responsabilidade em favor dos senhores Juscélia Michels Corrêa e Nilson Coelho Marçal quanto ao débito solidário imputado no item IV do Acórdão APL-TC 00037/17, prolatado nos autos 02611/08, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 26, da Lei Complementar n. 154/1996.

Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão aos interessados mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

Após, ao DEAD para que dê continuidade à cobrança dos débitos e multas imputados, conforme a certidão de situação dos autos constante no ID 802905.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente em exercício

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 00697/19
03828/12 (processo originário)
CATEGORIA: PACED – Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Porto Velho
ASSUNTO: Representação – irregularidades nos contratos de propaganda e publicidade – decisão n. 205/2012
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0606/2019-GP

MULTA. PROTESTO. ARQUIVAMENTO TEMPORÁRIO. Ante a inexistência de outras medidas a serem tomadas por esta Corte de Contas,

que não a de aguardar o resultado da respectiva demanda extrajudicial, mister que se proceda ao seu arquivamento temporário.

Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão (PACED), oriundo de julgamento proferido em sede de Representação – irregularidades nos contratos de propaganda e publicidade no âmbito da Prefeitura de Porto Velho – Decisão n. 205/2012, que cominou multas em desfavor do senhor Roberto Sobrinho, conforme Acórdão APL-TC 00440/17, prolatado no processo originário n. 03828/12.

Os autos vieram conclusos a esta Presidência com a Informação n. 0576/2019-DEAD, que noticia que as multas cominadas no Acórdão APL-TC 00440/17 encontram-se protestadas, conforme certificado no ID 803243.

Assim, ante a inexistência de outras medidas a serem tomadas por esta Corte, que não seja aguardar o resultado das respectivas cobranças, os autos deverão retornar ao Departamento de Acompanhamento de Decisões para que promova o seu arquivamento temporário até final satisfação do crédito.

Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda a ciência desta decisão ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte.

Cumpra-se, expedindo-se ao necessário.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente em exercício

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 549, de 20 de agosto de 2019.

Lota servidora.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Considerando o Processo SEI n. 007334/2019,

Resolve:

Art. 1º Lotar, a partir de 2.9.2019, a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA LIMA, Assistente de Gabinete, cadastro n. 990234, na Divisão de Orçamento e Finanças do Departamento de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA

Portaria n. 550, de 20 de agosto de 2019.

Concede recesso remunerado.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Considerando o Processo SEI n. 007521/2019,

Resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de recesso remunerado ao estagiário de nível superior FERNANDO AUGUSTO PLITZ COSTA, cadastro n. 770771, nos termos do artigo 28, §1º, I, da Resolução n. 258/TCE-RO/2017, para gozo no período de 26.8 a 9.9.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão de Pessoas

Concessão de Diárias

DIÁRIAS

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:7315/2019
Concessão: 157/2019
Nome: ANGELO LUIZ SANTOS DE CARVALHO
Cargo/Função: CDS 5 - ASSESSOR TECNICO/CDS 5 - ASSESSOR TECNICO
Atividade a ser desenvolvida: Participação no evento "3º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições", conforme Memorando nº 77/2019/GCWCS.
Origem: PVH-RO.
Destino: Foz do Iguaçu/PR.
Período de afastamento: 18/08/2019 - 23/08/2019
Quantidade das diárias: 5,5
Meio de transporte: Aéreo

Processo:7159/2019
Concessão: 156/2019
Nome: CLAUDIO FON ORESTES
Cargo/Função: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO/CDS 5 - ASSESSOR DE CONSELHEIR
Atividade a ser desenvolvida: Participação no evento "3º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições", conforme Memorando nº 117/2019/GCVCS (0124367)
Origem: PORTO VELHO
Destino: FOZ DO IGUAÇU
Período de afastamento: 18/08/2019 - 23/08/2019
Quantidade das diárias: 5,5
Meio de transporte: Aéreo

Processo:7159/2019
Concessão: 156/2019
Nome: JESSE DE SOUSA SILVA
Cargo/Função: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO/CDS 5 - ASSESSOR DE CONSELHEIR
Atividade a ser desenvolvida: Participação no evento "3º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas

Aquisições”, conforme Memorando nº 117/2019/GCVCS (0124367)
 Origem: PORTO VELHO
 Destino: FOZ DO IGUAÇU
 Período de afastamento: 18/08/2019 - 23/08/2019
 Quantidade das diárias: 5,5
 Meio de transporte: Aéreo

Processo:5312/2019
 Concessão: 151/2019
 Nome: HUGO VIANA OLIVEIRA
 Cargo/Função: CDS 8 - SECRETÁRIO/CDS 8 - SECRETÁRIO
 Atividade a ser desenvolvida:Participação no evento “Agile Trends Gov 2019”, conforme Memorando nº 32/2019/SETIC.
 Origem: PORTO VELHO
 Destino: BRASÍLIA
 Período de afastamento: 19/08/2019 - 24/08/2019
 Quantidade das diárias: 5,5
 Meio de transporte: Aéreo

Processo:5312/2019
 Concessão: 151/2019
 Nome: RAFAEL GOMES VIEIRA
 Cargo/Função: ANALISTA JUDICIÁRIO/CDS 5 - COORDENADOR
 Atividade a ser desenvolvida:Participação no evento “Agile Trends Gov 2019”, conforme Memorando nº 32/2019/SETIC.
 Origem: PORTO VELHO
 Destino: BRASÍLIA
 Período de afastamento: 19/08/2019 - 24/08/2019
 Quantidade das diárias: 5,5
 Meio de transporte: Aéreo

Avisos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aviso de Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

Processo nº 005287/2019

A Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº 83, no DOeTCE-RO - nº 1077, ano VI, de 26 de janeiro de 2016, torna pública a conclusão do procedimento de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, da empresa Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, CNPJ nº 00.398.099/0001-21, por meio da instrutora Karina Amorim Sampaio Costa, para ministrar o Curso de Concessões em Parceria Público Privadas de PPP - Normas Gerais para Licitação e Contratação - Lei nº 11.079, no período de 26 a 29 de agosto de 2019, totalizando 32 (trinta e duas) horas/aula, para um total de 40 (quarenta) participantes, conforme condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico, no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

A despesa correrá pela Ação Programática: 01.122.1220.2640 - Capacitar os servidores do TCE e jurisdicionados, Elemento da Despesa - 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Nota de Empenho 110/2019.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
 Secretária-Geral de Administração

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 026/2019/tce-ro

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ENG COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - EPP.

OBJETO – Fornecimento de 4 (quatro) assinaturas/licenças (MULTI-USER) de uso da coleção de softwares para leitura e desenvolvimento de projetos em plataforma CAD e compatibilizações em BIM, denominado pacote de softwares “Architecture, Engineering & Construction Collection” da Autodesk, com atualização e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

DO VALOR – O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.126.1264.2973 – Gestão dos Recursos de TI e Desenvolvimento de Softwares, Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Manutenção de Softwares. Nota de Empenho 1127/2019.

VIGÊNCIA – 37 (trinta e sete) meses, contados a partir da assinatura pelas partes.

PROCESSO SEI – 005015/2018

FORO – Comarca de Porto Velho – RO.

ASSINARAM – A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor RUBENS NEY SANTANA MARTINS, representante da empresa ENG COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA EPP.

DATA DA ASSINATURA: 20.08.2019

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 32/2019-DDP

No período entre 11 e 18 agosto foram realizadas no Departamento de Documentação e Protocolo, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e um total de 55 (cinquenta e cinco) processos entre físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 19 de agosto de 2019.

Processos	Quantidade
PACED	2
ÁREA FIM	35
RECURSOS	18

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
02331/19	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	EDUARDO FERNANDO DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	FÁBIO DE OLIVEIRA HORST	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	FELIPE GURJÃO SILVEIRA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	GM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	ISAIAS DONADON BATISTA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	IVANDEL HORBACH	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	JAMAL BADIE DAUD	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	JEVERSON LEANDRO COSTA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	JORGE ALBERTO MURARO TONEL	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSE EDUARDO PIRES ALVES	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	MAIRA SOBRAL VANNIER	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA MEZZOMO	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARLON DONADON	Responsável	

	Cumprimento de Execução de Decisão				
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	RAQUEL DONADON VIANA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	RENAN THIAGO PASQUALOTTO SILVA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	ROSA VARGAS WITCEL	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	ROSAMEIRE ASSIS DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	TARCISIO MEIRA	Responsável
02376/19	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	AGNALDO SERRATE	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	AGUINALDO JOSÉ LIMA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	ALDEMIR UCHOA ALMEIDA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	ANDREIA CARLA GARCIA DE MOURA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	ANDREIA DE FÁTIMA FREIRE	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	ANTONIO RODRIGUES CARDOSO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	ANTÔNIO RODRIGUES CARDOSO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	ARY PINHEIRO BORZACOV	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	AUGUSTINHO PASTORE	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	BENEDITO WALDEMAR DE OLIVEIRA PRETO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	CARLITO LUCENA CAVALCANTE	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	CICERO LEITÃO DA COSTA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	CLAUDETE DO NASCIMENTO FERREIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	CLETHO MUNIZ DE BRITO	Responsável

Cumprimento de Execução de Decisão					
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	CLOVES DE SOUZA PAULA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	CRISTIANO DIAS BARROS VIEIRA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	DARCILEI CARNEVALI VIANA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	DIANA CLAUDIA GOMES DE MOURA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	DOMINGO PAVÃO FERREIRA FILHO	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	ELIAS GOMES DE SOUZA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	EMPRESA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EMSEL	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	FABIANA LINDIRA LOURES LIRA LOPES	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	FÁBIO FRANÇA DOS SANTOS	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	FÁBIO LUIZ ORNAGHI	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	FERNANDO DA SILVEIRA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	HERNANI BONA BRANDÃO MOUSINHO FILHO	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	IBALDECI DOS SANTOS FERREIRA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	IZAIAS LUIS DO NASCIMENTO	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	JEOVANI ALVES DA SILVA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSÉ ANTÔNIO SEPEDA SILVA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DIAS	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSÉ LEITE FERREIRA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSÉ MIGUEL NETO	Responsável	

Cumprimento de Execução de Decisão					
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSE NEUTON ALVES DE OLIVEIRA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSEMAR ALMEIDA SOUZA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSIEL CABRAL DA SILVA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSLEI DZIECHEJARZ	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	JUNAIA FREITAS SILVA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	KÁTIA REGINA CASULA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	LUIZ CARLOS FRANÇA DA SILVA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	MANOEL JONAS JUSTINIANO PINHEIRO	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARCILIO JOSÉ DA SILVA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARCUS EUGÊNIO LEMGRUBER PORTO	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARGARETH VIEIRA RODRIGUES	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARIA DAS NEVES PEREIRA SANTOS	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARIA GORETTE DE AGUIAR FERREIRA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARINETE FERREIRA DE QUIEROZ	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARIVALDO CARLOS FEITOSA DA SILVA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	MIGUEL ÂNGELO SARDI	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	NEI ROBERTO FERREIRA PERES	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	NELSON CORDEIRO CORREA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	OSCAR PINHEIRO GORAYEB	Responsável	

	Cumprimento de Execução de Decisão				
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	RAFAEL ABREU DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	RAIMUNDO MENDES DE SOUSA FILHO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE BRASIL	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	RONIELSON AMÂNCIO RODRIGUES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEMIRAMIS MACIEL RIBEIRO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	TALITA CAVALCANTE DE PAULA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	VALDIR HARMATIUK	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	VANDERLEY SARAIVA DE SOUZA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	VANDILSON CHAVES DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	WARNER LUCAS FREIJÓ	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	WILIAM TIAGO BRAZ DA CUNHA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	WILSON BONFIM ABREU	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	ZACARIAS BATISTA FILHO	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
02248/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE VISTORIA DO ESTADO DE RNDÔNIA - ASSOVIS	Interessado(a)
02272/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	G2 CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SILAS ALVES DAMASCENO	Interessado(a)
02276/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ANTÔNIO LUÍZ FRANCISCO	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ORTOMED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME	Interessado(a)

02293/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANA LETÍCIA MAIORQUIN	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CARLOS LUCIANO MARTINS BIDART	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DANÚBIA DE FÁTIMA GARCIA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	EDGAR JAVIER PENARANDA TAPIA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JULIANA NUNES DA SILVA FINI	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARA LÚCIA DE SOUZA CHAVES COTINHA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARCEL BASSO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	PAULA TAMIRES LENES DA SILVA SANTOS CARVALHO	Interessado(a)
02310/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02311/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02312/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02313/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02315/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02316/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02317/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Theobroma	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02318/19	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02319/19	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	Interessado(a)
02320/19	Tomada de Contas Especial	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02321/19	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ANTONIO MANOEL REBELLO CHAGAS	Interessado(a)

02322/19	Tomada de Contas Especial	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02323/19	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Buritis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	Interessado(a)
02324/19	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO	Interessado(a)
02325/19	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	PAULO CURI NETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02329/19	Direito de Petição	Banco do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	DEMÉTRIO LAINO JUSTO FILHO	Advogado(a)
	Direito de Petição	Banco do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	DEMÉTRIO LAINO JUSTO FILHO	Interessado(a)
02330/19	Representação	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	OUIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02332/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02333/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02334/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Instituto de Previdência de Espigão do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	KERLEN SILVA VILARINHO MARTINS	Interessado(a)
02335/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	BRUNA ESTEFANI MACHADO BARBOSA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DIONE SIVAL ALVES DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MELISSA RIBEIRO	Interessado(a)
02336/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ALUILO DE OLIVEIRA LEITE	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02337/19	Balancete	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ROGÉRIO GOMES DA SILVA	Interessado(a)
	Balancete	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SERGIO GALVÃO DA SILVA	Interessado(a)
02338/19	Auditoria	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02339/19	Auditoria	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02340/19	Fiscalização de Atos e Contratos	Câmara Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	VALDOMIRO CORA	Responsável
02341/19	Fiscalização de Atos e Contratos	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	PAULO CURI NETO	ERASMO MEIRELES E SÁ	Responsável
02342/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	PAULO CURI NETO	OUIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02375/19	Representação	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ERASMO MEIRELES E SÁ	Responsável
	Representação	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02377/19	Consulta	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	LUIZ ADEMIR SCHOCK	Interessado(a)

04445/02	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ABIMAEI ARAUJO DOS SANTOS	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ADAMIR FERREIRA DA SILVA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ADEMIR DAVID DOS SANTOS	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ALCIDES DE CAMPOS BRITO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ALCIDES MIGUEL DA SILVA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ARIOSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CARLOS MANUEL DINIZ TOMAZ	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CLEONICE LUCENA DE SOUZA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELCIO LUIZ FIGUEIREDO	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELENCILDO FLÁVIO C. DE FRANÇA	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELOISE MACIEL CASSITA FARINA	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FRANCISCO CARLOS DA COSTA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FRANCISCO DE ASSIS LIMA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GABRIEL PARENTE FERREIRA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GILBERTO SOARES DOS SANTOS	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOÃO GOMES DE SOUZA NETO	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA DIAS	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOÃO RICARDO CARDOSO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JORGE HONORATO	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSÉ CANTÍDIO PINTO	Responsável	
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSÉ CARLOS MACIEL	Responsável	
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSÉ CLEBER MARTINS VIANA	Advogado(a)	

Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSÉ RIBAMAR MELO SILVEIRA	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSÉ WALTER TEIXEIRA	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSÉ WILSON DO CARMO CRUZ	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LEILA CRISTINA FERREIRA REGO	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LEONARDO ALVES COSTA	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCIO SILVA DOS SANTOS	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MOURÃO	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO VIEIRA	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIVALDO CÓRDULA DE OLIVEIRA	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MOACYR AMÂNCIO DE SOUZA	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NÁDIA NÚBIA SILVA BATISTA MIRANDA	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NOEMI BRISOLA OCAMPOS	Advogado(a) / Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NUTRITIVA ALIMENTOS LTDA.	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	OCICLED CAVALCANTE DA COSTA	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	OSCARINO MÁRIO DA COSTA	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	REINALDO RAIMUNDO DA SILVA	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RICARDO PINHEIRO GORAYEB	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RUI VIEIRA DE CASTRO	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SALATIEL SOARES DE SOUZA	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SIDNEY NOGUEIRA CORREIA	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SILVIO PALHANO DE SOUZA	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VAGNER LEAL DE QUADROS	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	WALDEREDO PAIVA DOS SANTOS	Responsável

	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ZOIL BATISTA DE MAGALHÃES NETO	Advogado(a)
--	---------------------------	--	--------------------------	--------------------------------	-------------

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição
00003/19	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ADILSON DE LIZIO	Advogado(a)	RD/VN
	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CARLA LUCIANA LEMOS	Advogado(a)	RD/VN
	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO	Advogado(a)	RD/VN
	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FRANCIS JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA	Advogado(a)	RD/VN
	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GABRIEL DE FASSIO PAULO	Advogado(a)	RD/VN
	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA	Advogado(a)	RD/VN
	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIANA DE PAULA PESSOA THEÓPHILO	Advogado(a)	RD/VN
	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MOACYR AMÂNCIO DE SOUZA	Advogado(a)	RD/VN
	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	REINALDO SILVA SIMIÃO	Recorrente	RD/VN
	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	REINALDO SILVA SIMIÃO	Interessado(a)	RD/VN
00416/19	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ABIMAEI ARAUJO DOS SANTOS	Recorrente	RD/VN
	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JORGE HONORATO	Advogado(a)	RD/VN
00417/19	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JORGE HONORATO	Advogado(a)	RD/VN
	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSÉ WILSON DO CARMO CRUZ	Recorrente	RD/VN
00418/19	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JORGE HONORATO	Advogado(a)	RD/VN
	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TOBIAS XAVIER DE SOUZA	Recorrente	RD/VN
00419/19	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JORGE HONORATO	Advogado(a)/Recorrente	RD/VN
	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JORGE HONORATO	Recorrente	RD/VN
01178/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	ELLIS REGINA BATISTA LEAL	Interessado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	ZOIL BATISTA DE MAGALHÃES NETO	Interessado(a)	RD/ST
01408/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	AÉLCIO JOSÉ COSTA	Interessado(a)	RD/ST

	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER	Interessado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	ANA MARIA RODRIGUES NEGREIROS	Interessado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	JAIR DE FIGUEIREDO MONTE	Interessado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	JOSÉ WILDES DE BRITO	Interessado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Interessado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	MARCELO REIS LOUZEIRO	Interessado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	NELSON CANEDO MOTTA	Advogado(a)	RD/ST
01971/17	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NOEMI BRISOLA OCAMPOS	Recorrente	RD/ST
02040/17	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RUBENS GILMAR DA COSTA	Recorrente	RD/ST
02156/19	Pedido de Reexame	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)	RD/ST
02156/19	Pedido de Reexame	Câmara Municipal de Porto Velho	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)	RD/ST
02227/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	PORFIRIO COSTA E SILVA	Interessado(a)	RD/ST
02228/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA	Interessado(a)	RD/ST
02230/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Interessado(a)	RD/ST
02231/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	MARCELO REIS LOUZEIRO	Interessado(a)	RD/ST
02307/19	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JEVERSON LEANDRO COSTA	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA MEZZOMO	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARLON DONADON	Interessado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ROSA VARGAS WITCEL	Interessado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ROSAMEIRE ASSIS DA SILVA	Interessado(a)	DB/VN
02565/18	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NOEMI BRISOLA OCAMPOS	Interessado(a)	RD/ST

04129/18	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JORGE HONORATO	Recorrente	RD /ST
----------	--------------------	--	--------------------------	----------------	------------	--------

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 19 de agosto de 2019.

Renata Kriger Arioli R. Miguel
Diretora do Departamento de Documentação e Protocolo – DDP
Matrícula 990498

Camila Iasmim Amaral de Souza
Agente Administrativo
Matrícula 377

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo
Matrícula 990329

Pautas

PAUTA 2ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

Departamento da Segunda Câmara

Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Ordinária - 14/2019

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário desta Corte, na quarta-feira, 28 de agosto de 2019, às 9 horas. Na hipótese de a sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, caput, do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente da Segunda Câmara até o início da sessão.

- 1 - Processo-e n. 02312/18 – Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Franciane do Amaral Alencar Ramirez - CPF n. 920.564.072-72, Carlos Kleber de Matos - CPF n. 326.605.702-30, Chrystian Barbosa Figueiredo - CPF n. 005.713.192-97, Cleber Batista Rosa - CPF n. 946.771.072-20
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
- 2 - Processo-e n. 01114/17 – Prestação de Contas
Interessada: Vera Lucia Leite - CPF n. 629.246.642-68
Responsáveis: Maria Aparecida Corrêa - CPF n. 242.261.142-72, Vera Lucia Leite - CPF n. 629.246.642-68, Cesar Gonçalves de Matos - CPF n. 350.696.192-68
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
- 3 - Processo-e n. 01937/16 – Contrato
Responsável: José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49

- Assunto: Contrato n. 147/15 - Serviços de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica de vias urbanas a serem realizados nos setores 1, 2, 7 e 26 - Lote 04. Processos Administrativos 2524/2015 e 4197/2015 em Vilhena.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
- 4 - Processo-e n. 01409/19 – Edital de Concurso Público
Interessada: Monica Gil Passos - CPF n. 689.206.952-53
Responsáveis: Alexey da Cunha Oliveira - CPF n. 497.531.342-15, Márcio Antônio Félix Ribeiro - CPF n. 289.643.222-15, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04
Assunto: Edital de Concurso Público n. 001/2019/PMPVRO
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
- 5 - Processo-e n. 01188/16 – Fiscalização de Atos e Contratos (Apenso n. 03765/17)
Responsáveis: Gislaine Clemente - CPF n. 298.853.638-40, Elisângela Nunes Mafra - CPF n. 595.397.982-72, Neuri Carlos Persch - CPF n. 325.451.772-53
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Em cumprimento ao Despacho n. 47/2016/GCFCS
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

6 - Processo-e n. 03823/18 – Fiscalização de Atos e Contratos
 Responsáveis: Carlos Guilherme Grabner - CPF n. 837.100.002-20, Valéria Jovânia da Silva - CPF n. 409.721.272-91, Caio Tasso Rodrigues Chagas - CPF n. 827.205.092-72, Tatiane Mariano Silva - CPF n. 725.295.632-68, Patricia Damico do Nascimento Cruz - CPF n. 747.265.369-15, Diego Andrade Lage - CPF n. 069.160.606-46
 Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Apuração de possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 134/2018/SML/PVH
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
 Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

7 - Processo-e n. 01002/19 – (Processo Origem n. 00973/18) - Embargos de Declaração
 Recorrente: Vinicius Jacome dos Santos Junior - CPF n. 654.526.402-82
 Assunto: Embargos de Declaração, com efeitos infringentes referente ao Processo n. 0973/18/TCE-RO.
 Jurisdicionado: Companhia de Mineração de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

8 - Processo-e n. 00995/19 – (Processo Origem n. 00973/18) - Embargos de Declaração
 Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia - CNPJ n. 04.079.224/0001-91
 Assunto: Embargos de Declaração referente ao Processo n. 00973/18/TCE-RO
 Jurisdicionado: Companhia de Mineração de Rondônia
 Advogada: Saiera Silva de Oliveira - OAB n. 2458
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

9 - Processo-e n. 01294/18 – Prestação de Contas
 Responsáveis: Marilene Ferreira da Silva - CPF n. 464.448.904-20, Isequiel Neiva de Carvalho - CPF n. 315.682.702-91
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2017
 Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

10 - Processo-e n. 01138/16 – Prestação de Contas
 Responsáveis: Marilene Ferreira da Silva - CPF n. 464.448.904-20, Isequiel Neiva de Carvalho - CPF n. 315.682.702-91, Wagner Garcia de Freitas - CPF n. 321.408.271-04, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - CPF n. 532.637.740-34
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2015
 Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

11 - Processo-e n. 00463/19 – Representação
 Interessado: Paz Ambiental Ltda. - EPP - CNPJ n. 10.331.865/0001-94
 Responsáveis: Maria Aparecida de Oliveira - CPF n. 289.689.302-44, Gislaine Clemente - CPF n. 298.853.638-40, Fabio Junior de Souza - CPF n. 663.490.282-87
 Assunto: Representação com pedido de anulação do Processo Licitatório Emergencial n. 1-7/2019
 Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia
 Advogados: Abrahão Elias Sociedade Individual de Advogado - OAB n. 012/18, Roberto Angelo Gonçalves - OAB n. 1025, Sergio Abrahao Elias - OAB n. 1223
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

12 - Processo-e n. 03077/18 – Verificação de Cumprimento de Acordão
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
 Responsável: Gislaine Clemente - CPF n. 298.853.638-40
 Assunto: Monitoramento de cumprimento de Decisão
 Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

13 - Processo-e n. 02189/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessado: Taina Aielen Fortunato Anjos Gonçalves
 Responsável: João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2014
 Origem: Prefeitura Municipal de Jarú
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

14 - Processo-e n. 02114/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessado: Weder de oliveira pireti - CPF n. 005.321.082-48
 Responsável: Cleiton Adriane Cheregatto - CPF n. 640.307.172-68
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013
 Origem: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

15 - Processo-e n. 01472/19 – Aposentadoria
 Interessada: Vileuda Rodrigues da Silva Beck - CPF n. 312.125.812-53
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

16 - Processo-e n. 01678/19 – Aposentadoria
 Interessada: Hellen da Costa Viana - CPF n. 841.114.887-49
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

17 - Processo-e n. 01669/19 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Ester Magalhães da Silva Castro - CPF n. 281.083.709-06
 Responsável: Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

18 - Processo-e n. 01492/19 – Aposentadoria
 Interessada: Osnilda de Matos Sander - CPF n. 326.657.412-53
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

19 - Processo-e n. 01491/19 – Aposentadoria
 Interessada: Angela Maria Scarpati Gregorio - CPF n. 946.737.307-63
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

20 - Processo-e n. 01200/19 – Aposentadoria
 Interessada: Maria do Socorro de Oliveira Feitosa - CPF n. 206.061.684-00
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

21 - Processo-e n. 01554/19 – Aposentadoria
 Interessada: Marilene Rodrigues de Souza Muniz - CPF n. 325.471.702-30
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

22 - Processo-e n. 01613/19 – Aposentadoria
 Interessada: Aparecida de Fatima Zucarelle - CPF n. 051.839.868-43
 Responsável: Paulo Belegante
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

23 - Processo-e n. 01937/19 – Aposentadoria
 Interessada: Ana Maria Ferreira - CPF n. 286.370.622-53
 Responsável: Paulo Belegante
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

24 - Processo-e n. 01939/19 – Aposentadoria
 Interessada: Rosemari de Fatima Cofroski - CPF n. 286.002.232-53
 Responsável: Paulo Belegante
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

25 - Processo-e n. 01192/19 – Aposentadoria
 Interessada: Irene Andrade de Araujo - CPF n. 271.171.032-72
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

26 - Processo-e n. 01210/19 – Aposentadoria
 Interessado: Marcos Alexandre de Andrade - CPF n. 369.516.682-72
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

27 - Processo-e n. 01371/19 – Aposentadoria
 Interessado: Inacio Marinho Dantas - CPF n. 060.637.302-06
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

28 - Processo-e n. 01474/19 – Aposentadoria
 Interessada: Eunice Martins da Silva - CPF n. 286.192.422-53
 Responsável: Roger Nascimento dos Santos - CPF n. 071.868.017-06
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

29 - Processo-e n. 01623/19 – Aposentadoria
 Interessado: Onofre Araujo Silva - CPF n. 378.585.056-53
 Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

30 - Processo-e n. 01661/19 – Aposentadoria
 Interessada: Elza Proença de Souza - CPF n. 161.882.682-49
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

31 - Processo-e n. 01611/19 – Aposentadoria
 Interessada: Paula Rucker do Nascimento - CPF n. 203.223.482-34
 Responsável: Paulo Belegante
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

32 - Processo-e n. 01235/19 – Aposentadoria
 Interessada: Celma Faustina dos Santos - CPF n. 675.102.057-00
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

33 - Processo-e n. 01478/19 – Aposentadoria
 Interessada: Terezinha Lemos da Silva - CPF n. 085.310.642-87
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

34 - Processo-e n. 01482/19 – Aposentadoria
 Interessado: Samuel Francisco de Lima - CPF n. 154.923.892-20
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

35 - Processo-e n. 01515/19 – Aposentadoria
 Interessada: Francisca Pedro Betonte - CPF n. 032.864.358-05
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

36 - Processo-e n. 01656/19 – Aposentadoria
 Interessada: Ana Eli Pinheiro Scheidt - CPF n. 084.563.992-72
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

37 - Processo-e n. 01369/19 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Joelma de Lima - CPF n. 698.482.034-00
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

38 - Processo n. 01344/12 – Pensão Civil
 Interessado: Josué do Vale Rodrigues, João Pedro Rodrigues do Vale
 Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF n. 577.628.052-49
 Assunto: Pensão Municipal
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

39 - Processo-e n. 01662/19 – Pensão Civil
 Interessada: Ivany Maria de Oliveira Xavier - CPF n. 586.095.042-04
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Porto Velho, 21 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
 JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara